



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 10.078, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 350.000,00, na Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LONDRINA,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para criação do Programa de Trabalho a seguir especificado:

1400.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1430.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

1430.08.000.0000.0.000 - Assistência Social

1430.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária

1430.08.244.0032.0.000 - Proteção Social Básica

1430.08.244.0032.2.306 - Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Privadas
sem Fins Lucrativos-Auxílio

Objetivo: Transferir recursos financeiros a entidades assistenciais, sem fins lucrativos, a título de auxílio, conforme disposto na Lei Municipal nº 9.989/2006. Com recursos do Município.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 10.078/2006

2

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

4.4.50.42 - Auxílios - Fonte 01000 R\$ 350.000,00

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

1430.08.244.0032.1.060 - Estruturação dos Serviços para Ações de Proteção Social Básica

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicação Direta

4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01000 R\$ 350.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de novembro de 2006.

Nedson Luiz Micheletti
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Sérgio Plínio
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.:

Projeto de Lei nº 252/2006

Autoria: Executivo Municipal